

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-14, de 13 de janeiro de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VII do ANEXO do Decreto nº 3.131, de 9 de agosto de 1999, e nos termos do art. 5º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para os produtos CARRINHO DE BEBÊ - NCM 8715.00.00; POLTRONA DE BEBÊ PARA AUTOS – NCM 9401.80.00, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I- moldagem dos tubos;
- II- tratamento e acabamento de superfície dos tubos, quando necessário;
- III- rebiteagem das partes metálicas; e
- IV- montagem das partes plásticas e metálicas, totalmente desagregadas em nível de componentes;

§ 1º Ficam as empresas dispensadas do cumprimento dos incisos I e II deste artigo, por um prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Todas as etapas do processo produtivo acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas no art.1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Ao Processo Produtivo Básico relacionado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia